



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ – HCI.

**MUNICÍPIO DE BOZANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Sr. Ernesto Natal Nicoletti, brasileiro, casado, CPF nº 453.141.790-91, denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ – HCI**, Entidade Beneficente de Assistência Social na área da saúde, CNPJ/MF nº. 90.730.508/0001-38, com sede na Avenida David José Martins, nº 152, Centro, Ijuí/RS, representada por seus procuradores, Sr. Fernando Becker, brasileiro, casado, CPF nº 430.856.950-87 e Sra. Ivone Fátima Wiezbicki Siqueira, brasileira, casada, CPF nº 360.953.380-34, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços médico-hospitalares, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto deste Contrato administrativo, a prestação de serviços médico-hospitalares pela CONTRATADA, em nível ambulatorial, destinado ao atendimento de usuários oriundos do território do Município de Bozano.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços objeto deste instrumento serão prestado diretamente em dependências da CONTRATADA, através de seus profissionais, nas datas e horários em que não houver atendimento na Estratégia Saúde da Família do CONTRATANTE, a saber:

2.1.1 De segundas às sextas-feiras, no horário compreendido entre 17h às 8h do dia seguinte;

2.1.2 De segundas às sextas-feiras, no horário compreendido entre 12h às 13h;

2.1.3 De segundas às sextas-feiras, excepcionalmente, em horário comercial não compreendido pelas subcláusulas anteriores, com prévia comunicação pela Secretaria Municipal de Saúde de Bozano;

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ  
Ivone F. W. Figueira  
CRC-RS-56.862-1/CPF: 360.953.380-34  
Diretora Executiva

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ  
Fernando Becker  
CRA-RS 20.855/CPF 430.856.950-87  
Diretor Executivo



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

2.1.4 Aos sábados, domingos e feriais, durante as 24h do dia;

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Disponibilizar sua estrutura física, tecnológica e de pessoal, voltada ao integral atendimento médico-hospitalar, objeto deste instrumento;

3.2 Realizar primeiro atendimento e triagem dos usuários encaminhados, através da equipe de enfermagem, que os encaminhará aos médicos ou aos serviços de saúde, conforme o caso e em havendo necessidade;

3.3 Prestar atendimento humanizado e informar aos usuários do SUS, encaminhados pelo CONTRATANTE, sobre procedimentos administrativos e médico-hospitalares realizados, com observância aos preceitos legais e inerentes ao regulamento das profissões da área da saúde envolvidos no atendimento;

3.4 Realizar atendimentos médico-hospitalares de acordo com as regras legais e as boas práticas de saúde pública;

3.5 Realizar procedimentos ambulatoriais integrantes da tabela do SUS aos usuários encaminhados pelo Município de Bozano;

3.6 Fornecer ou empregar gratuitamente, durante os atendimentos aos usuários encaminhados pelo Município de Bozano, materiais e medicamentos necessários aos procedimentos realizados em suas dependências, observando-se a padronização definida em legislação própria;

3.7 Encaminhar aos centros especializados, usuários diagnosticados com doenças de alta complexidade, mediante emissão de laudo de encaminhamento;

3.8 Fornecer atestado médico aos usuários atendidos no âmbito deste contrato, quando constatada a existência de incapacidade laborativa;

3.9 Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, tributários e concernentes à responsabilidade civil, no âmbito dos serviços prestados;

3.10 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, *in loco*, por intermédio de servidor ou comissão de servidores designados pelo Prefeito, ou mediante o fornecimento de informações e documentos inerentes à execução contratual, incluindo laudos, exames, baixas hospitalares, denúncias e reclamações, documentos de transferência de usuários para outras localidades, dentre outros;

3.11 Promover ajustes e adequações necessários à eficácia e à eficiência dos serviços prestados, inclusive mediante a apuração e retorno ao CONTRATANTE, de reclamações e denúncias envolvendo atendimentos realizados ou recusados;

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE LUIZ  
Ivone F. W. Siqueira  
CRC-RS-56.882 - CPF: 360.931.380-34  
Diretora Financeira

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE LUIZ  
Fernando Becker  
CRA-RS 20.855 CPF 430.856.950-87  
Diretor Executivo



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**3.12** Apresentar relatórios mensais de atendimentos realizados, contendo no mínimo informações que retratem a identificação dos usuários, datas e procedimentos.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** Informar previamente ao serviço de plantão da CONTRATADA, o encaminhamento de usuários do SUS, a serem atendidos no âmbito dos serviços objeto deste instrumento;

**4.2** Realizar o transporte ou a remoção dos usuários do SUS de seu território, até a sede da CONTRATADA, onde serão atendidos, e encarregar-se pelo deslocamento reverso após o atendimento;

**4.3** Expedir AIH – Autorização de Internação Hospitalar, nas situações em que os atendimentos evoluírem para internações hospitalares;

**4.4** Designar servidor ou comissão de servidores, a fim de promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato;

**4.5** Submeter ao COMUS – Conselho Municipal de Saúde, informações e documentos repassadas mensalmente pela CONTRATADA;

**4.6** Promover a publicidade legal deste instrumento, de acordo com as disposições aplicáveis à espécie;

**4.7** Realizar o pagamento mensal pelos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O preço total mensal a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste instrumento é R\$ 7.649,00 (sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas oriundas deste contrato, durante o exercício de 2019, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	06	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orç.	01	Fundo Municipal de Saúde
Atividade	2.037	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS**

**7.1** Os pagamentos mensais pelo CONTRATANTE serão realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de relatórios e notas fiscais pela CONTRATADA;

**7.2** Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta nº 2098-2, agência 5122-5, Banco do Brasil, de titularidade da CONTRATADA;

**7.3** Ocorrendo atraso no pagamento, decorrente de conduta do CONTRATANTE, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE LUIZ  
**Fernando Becker**  
CRA-RS 20.855 CPF 430.856.950  
Diretor Executivo

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE LUIZ  
**Lyone W. Siqueira**  
CRA-RS 56.804 CPF 380.981.380-34  
Diretora Financeira



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

mora, através da incidência de IPCA-E e índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, para efeito do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009 e decisão do STF no RE nº 870947;

**7.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, de acordo com a legislação vigente;

**7.5** É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do Município de Bozano;

**7.6** É vedado pagar, a qualquer título, empresa privada que tenha em seu quadro societário, servidor público da ativa, vinculado ao Município de Bozano, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

**7.7** É vedado pagar despesa em data posterior à vigência do instrumento contratual, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** Este Contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, tendo início no dia 1º de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019;

**8.2** A critério do CONTRATANTE, a vigência originária do contrato poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**9.1** O presente contrato poderá ser reajustado após o transcurso do prazo original de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do índice IPCA;

**9.2** A critério das partes, por ocasião do aditamento contratual, poderá ser dispensada a incidência de reajustes inflacionários;

**9.3** Situações de desequilíbrio contratual em desfavor de quaisquer das partes, documentalmente comprovadas, poderá ensejar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro;

**9.4** Para a realização de reequilíbrio econômico-financeiro serão observadas as disposições legais e doutrinárias; quando concedido em favor da CONTRATADA implicará a compensação de eventual reajuste inflacionário concedido no período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**10.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE WUI  
FERNANDO HEIKER  
CRA-RS 20.895 CPF 430.856.950-87  
Diretor Executivo

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE WUI  
IVONE F. W. GLEISIRA  
CRA-RS 46.682 CPF 360.993.380-34  
Diretora Pedagógica



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

10.1.2 Atraso injustificado na prestação dos serviços: multa de 3% sobre o valor contratual mensal, acrescido de 0,5% por reincidência no mês de referência;

10.1.3 Prestação inadequada do serviço, seja quanto ao procedimento, seja quanto ao atendimento: multa de 5% sobre o valor contratual mensal, acrescido de 0,5% por reincidência no mês de referência;

10.1.4 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração de Bozano, pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

10.1.5 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração de Bozano pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.6 Causar prejuízo ao CONTRATANTE ou a terceiro por ele encaminhado, resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.7 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nas subcláusulas anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/1993, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatada;

10.2 Não haverá pagamento enquanto pendente de liquidação a obrigação financeira resultante de imposição de penalidade;

10.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia instrução de Processo Administrativo Especial – PAE, com a observância do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos e na forma prevista pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/1993, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo Diploma Legal;

11.2 Reconhecida a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2018, que dele passa a fazer parte integrante e complementar.

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE LUIZ  
Fernando Becker  
CRA-RS 20.895 CPF 430.856.950-7  
Diretor Executivo

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE LUIZ  
Ivone F. W. Simões  
CRA-RS 56.882 - CNE 360.933.320-34  
Diretora Financeira



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2018, Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.080/1990, aplicando-se as disposições de direito público e, supletivamente, os princípios gerais do Direito;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

O Foro legal da Comarca de Ijuí é competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento.


Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

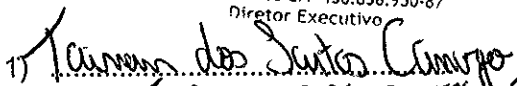
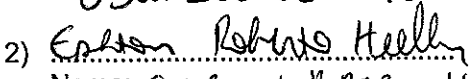
Bozano/RS, 20 de dezembro de 2018.

  
.....  
CONTRATANTE

  
.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: **Fernando Becker**  
RA-RS 20.855 CPF 430.856.950-87  
Diretor Executivo

  
.....  
ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ  
**Ivone F. W. Sigleira**  
CRC-RS 56.882 - CPF: 380.953.330-34  
Diretora Financeira

-   
Nome: **TAINAN DOS SANTOS CAMARGO**  
032. 200.030-76
-   
Nome: **EVERTON ROBERTO HEELLER**  
018. 655. 310 - 46

Registre-se e Publique-se.